



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 74/2023 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 19 de julho de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica exarada pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do **processo nº 00391-00018641/2021-61**, relativo ao **Auto de Infração nº 04910/2021**, lavrado em desfavor de **ALEX ANTÔNIO DE SOUSA AMARAL** por transgressão dos incisos XXII do artigo 54 da Lei distrital nº 41/1989, **DECIDE**:

I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando a **Decisão n.º 296/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTJA** proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 43.501,71 (quarenta e três mil quinhentos e um reais e setenta e um centavos), devendo o valor ser reduzido para R\$ 26.101,03 (vinte e seis mil cento e um reais e três centavos), considerando a concessão de desconto de 40% (quarenta por cento) mediante a celebração de Acordo Escrito de Saneamento do Dano, já deferida pelo IBRAM. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, inciso II, da Lei nº 41/89.

II – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 08/08/2023, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **117989648** código CRC= **61D36750**.

